

DADOS DA CONSULTA

Número do processo: 1095502
Data da autuação: 11/11/2020

DADOS DO CONSULENTE

Instituição/Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS
CNPJ: 02.563.728/0001-57
Município: SÃO JOAQUIM DE BICAS
Consulente: FABIO CANDIDO CORREA
CPF: 778.555.586-91
Email: cmsjdebicas@yahoo.com.br
Cargo/Função exercido no órgão: Chefe de Poder do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios.

PESQUISA PRÉVIA

Realizei pesquisa jurisprudencial (TC Juris) e NÃO ENCONTREI resposta à minha dúvida. Desejo submeter a Consulta ao TCEMG.

ASSUNTO

Área:	Tema:	Subtema:	Palavra Chave:
FINANÇAS PÚBLICAS	Despesa	Despesas com pessoal	Recomposição

PERGUNTA(S)

- Caso haja previsão legal, o órgão legislativo poderia aplicar recomposição aos salários dos Servidores, nos termos do Art. 8, inciso VIII, da LC 173/20(observado IPCA) ou estaria proibido pela previsão do Art. 8, inciso I da mesma Lei?

FUNDAMENTAÇÃO

Indique a fundamentação de sua(s) pergunta(s) se julgar necessário:

Lei Complementar 173/2020

Documentos Complementares: Não